

DECLARAÇÃO SIMPLES NACIONAL

A

Chubb Seguros Brasil S.A

Corretora: VIDA E SAÚDE CORRETORA DE SEGUROS LTDA – ME CNPJ: 23.397.528/0001-41

Endereço: Rua Felipe Schmitd, 649 Sala 903 – Centro – Florianópolis / SC CEP: 88.010-001

A corretora acima, DECLARA a Chubb Seguros S/A, para fins de não incidência na fonte do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 30 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela 147/2014.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II – o signatário da presente é representante legal desta empresa, cuja atividade econômica enquadra-se no anexo III da Lei Complementar n.º 123/2006, conforme o disposto no inciso XVII do § 5º-B de seu artigo 18, incluído pela a Lei Complementar n.º 147/2014, **estando submetida à alíquota de 3% de ISS**, e:

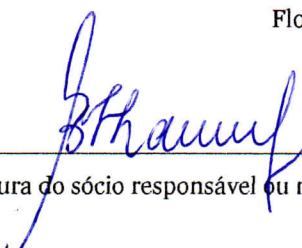
a) assume o compromisso de informar, imediatamente:

1. à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, eventual desenquadramento da presente situação;

2. à pessoa jurídica pagadora, quando substituta tributária na forma da alínea “a” do inciso XIV do § 1º do artigo 13 da Lei Complementar nº123/2006, a mudança na faixa do seu faturamento que implique alteração da alíquota do ISS;

b) está ciente de que a falsidade na prestação destas informações ou a omissão em informar suas alterações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, a sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Florianópolis, 24 de abril de 2017


Assinatura do sócio responsável ou responsável técnico e carimbo

Elaine Maria Gomes
Vida e Saúde
Assessoria em Seguros
CNPJ: 23.397.528/000141